



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Lei nº 437/2009  
De 29 de Dezembro de 2009**

**Altera e atualiza o Código Tributário Municipal, as Normas do Processo Administrativo Fiscal e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei atualiza o Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a administração tributária, obedecendo os mandamentos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Código Tributário Nacional, da lei Complementar 116/2003 e demais leis nos limites da suas respectivas competências.

**Capítulo V  
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**SEÇÃO II - Da Isenção**

**Art. 69.** Ressalvadas as hipóteses expressamente prescritas nesta lei, a isenção deverá ser solicitada, anualmente, mediante requerimento devidamente instruído com prova quanto ao atendimento dos requisitos ou condições.

**Art. 70.** A isenção não desobriga o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Art. 71.** A documentação do primeiro pedido de isenção poderá servir para os exercícios fiscais subseqüentes, devendo o contribuinte no requerimento de renovação, indicar o número do processo administrativo anterior, e, se for o caso, oferecer as provas relativas ao novo exercício fiscal.

**Art. 72.** A solicitação de isenção ou a sua renovação para o exercício seguinte, deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal da Fazenda, até o último dia útil do mês de junho do ano corrente,

**Art. 73.** A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

- I - verificada a inobservância dos requisitos para a sua concessão;
- II - desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

**SEÇÃO III - Da Anistia**

**Art. 74.** A anistia abrange, exclusivamente, as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceda, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

II - salvo disposição em contrário às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Parágrafo único** - Qualquer anistia só poderá ser concedida através de lei municipal.

**SEÇÃO IV - Da Imunidade**

**Art. 75.** São imunes dos tributos municipais:

- I - o patrimônio, renda ou os serviços da União, dos Estados e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes;
- II - os templos de qualquer culto;
- III - o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos do artigo 76;
- IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

**§1º.** O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder público, no que se referem ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculadas

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe

Fone/Fax: (0xx79) 3447-1664 - prefeitura@freipaulo.se.gov.br

C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

as suas finalidades essenciais e delas decorrentes.

**§2º.** O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação, ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exime o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

**§3º.** A lei poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento do imposto ou contribuição, cujo fato gerador leva a ocorrer posteriormente, assegurado a mediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

**Art. 76.** O disposto no inciso III do artigo 75 subordina-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem, direta ou indiretamente, qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
- II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III – manterem escrituração de suas receitas e despesas de livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**§1º.** Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

**§2º.** Os serviços a que se refere o inciso III do artigo 75 são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

**§3º.** A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, salvo as de ter livros fiscais e emitir documentos fiscais, sujeitando-se a sua desobediência a aplicação de cominações ou penalidades.

**§4º.** O disposto neste artigo abrange, também, a prática de ato, previsto em lei, que assegure o cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados no Item 15 da lista de serviços, serão prestados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente pelas instituições financeiras, na forma prevista pelo Código Tributário Nacional, no seu artigo 197.

**Seção VII - Da Isenção**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Art. 218.** São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - o proprietário do imóvel ou titular de direito real que ceder, gratuitamente, para funcionamento de quaisquer serviços do Município, relativamente aos imóveis cedidos e, enquanto estiverem ocupados pelos citados serviços;

II - os imóveis pertencentes a servidores e públicos efetivos do Município de Frei Paulo-SE, que possua um único imóvel, será concedido desconto de 50% (cinquenta) por cento.

III - as pessoas jurídicas de direito público estrangeiras, relativamente aos imóveis de sua propriedade, destinados uso de sua missão diplomática ou consular;

IV - os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, assim considerados os que participaram de operações bélicas como integrantes do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e no caso de óbito, as suas viúvas ou companheiras legalmente reconhecidas, em relação a imóveis de sua propriedade ou de que sejam promitente compradores ou concessionários, desde que nos mesmo residam, e que não possuam outro imóvel, construído ou não;

V - os imóveis pertencentes a sociedade desportiva, sem fins lucrativos, cuja finalidade principal consista em proporcionar meios de desenvolvimento da cultura física de seus associados, inclusive os imóveis da federação de sociedade referida nesta alínea;

VI - os imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, nos termos e condições definidos em legislação específica;

VII - o imóvel pertencente a Entidade Religiosa para prédios de culto ou de escolas que dêem, no todo assistência gratuita e que esteja sendo utilizado para a sua atividade fim.

VIII - o imóvel pertencente a pessoa de renda familiar mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente, comprovadamente pobre, desde que utilizado para sua residência e que não possua outro imóvel construído ou não e que o imóvel não exceda a 120m<sup>2</sup> construído.

**Parágrafo único** - As isenções de que trata este artigo condicionam-se ao seu deferimento pelo órgão municipal competente e devem ser requeridas anualmente até o último dia útil do mês de junho do exercício anterior ao lançamento

**Art. 219.** Os pedidos de isenção deverão ser instruídos com o requerimento do contribuinte acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Escritura do bem imóvel;
- II - Estatuto Social, RG e CPF nos casos dos incisos I, II, V, VI e VII do artigo 218;
- III - Declaração do próprio contribuinte, sob pena da Lei de que possua um único imóvel;
- IV - Documento original do IPTU;
- V - Comprovante de renda familiar



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**Seção III - Das Isenções**

**Art. 233.** São isentos do imposto:

- I - a aquisição, por Estado estrangeiro, de imóvel exclusivamente destinado a uso de missão diplomática ou consular;
- II - a aquisição decorrente de investidura determinada por pessoa jurídica de direito público;
- III - a transmissão dos bens dos cônjuges, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
- IV - a consolidação da propriedade na pessoa do fiduciário;
- V - a transmissão em que o alienante seja o Município de Frei Paulo;
- VI - a indenização de benfeitorias necessárias pelo proprietário do imóvel ao locatário;
- VII - a aquisição de imóvel para residência própria, por uma única vez, por ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, assim considerados os que participaram das operações bélicas, como integrantes do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil;
- VIII - a aquisição de bem ou de direito resultante da declaração de utilidade pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação.

**Subseção VII - Das Isenções**

**Art. 317.** É isento da TCR o imóvel:

- I** - edificado, quando localizado em comunidade carente, conforme delimitação e critérios fixados em regulamento;
- II** - enquadrado como habitação popular, e que comprove não auferir renda mensal familiar superior a um salário mínimo.
- III** - Os imóveis isentos do IPTU conforme artigo 218 desta lei.

**§2º.** Só será dada certidão de atos opinativos, quando nos mesmos forem indicados expressamente os atos decisórios, como seu fundamento.

**Art. 384.** Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que as instruírem, em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
ANEXOS**

**TABELA I**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA  
ISSQN**

<b>Itens</b>	<b>Especificação</b>	<b>% sobre preço dos serviços</b>	<b>Valor do Imposto em UFM</b>
1	Prestação de Serviços de Qualquer Natureza constando na lista de serviços.	5,0	
2	Profissional Autônomo de Nível Universitário		200
3	Profissional Autônomo de Nível Médio e Representante Comercial de qualquer natureza		100
4	Outros profissionais Autônomos		80

**TABELA II**

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA  
IPTU**

<b>Itens</b>	<b>Especificação</b>	<b>% sobre Base de Cálculo sobre o Valor Venal do Imóvel</b>
1- IMÓVEL CONSTRUÍDO	Exclusivamente Residencial	0,5
	Residencial/Comercial e/ou Serviço	1,0
	Comércio/Serviço	1,5
	Industrial	3,0
2 - IMÓVEL NÃO CONSTRUIDO	Murado	1,5
	cercado	2,0
	Sem delimitações	2,5



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**TABELA III**

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Padrão	Qtd de Funcionários	Valor em UFM
1	Financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, casas lotéricas e vendas de bilhetes de loterias, postos bancários para pagamento ou recebimento inclusive caixas automáticos,, corretores de títulos em geral, administradores de cartões de crédito, construção civil e atividades afins, planos de saúde em geral, indústrias, comércio atacadista, rádio, jornal e televisão, consórcios ou fundos mútuos em geral, concessionárias de vendas de veículos e/ou máquinas, lojas de departamentos, empresas de transporte de cargas.	A	0 a 10	60
			11 a 20	80
			21 a 50	150
			Mais de 50	250
		B	0 a 10	40
			11 a 20	60
			21 a 50	120
			Mais de 50	180
		C	0 a 10	30
			11 a 20	50
			21 a 50	70
			Mais de 50	100
2	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação, colocação de mão-de-obra, empresa de transporte de passageiros, locação de veículos, máquinas e equipamentos, instalação e montagem de máquinas e equipamentos, montagem industrial, laboratórios de análises clínicas em geral, biópsia, eletricidade médica, clínicas em geral, florestamento e reflorestamento, clínicas veterinárias, assessoria e projetos técnicos em geral, propaganda e publicidade, hotéis, motéis e apart-hotel, pousadas e pensões, informática e processamento de dados, instituições de ensino superior.	A	0 a 10	50
			11 a 20	70
			21 a 50	100
			Mais de 50	200
		B	0 a 10	40
			11 a 20	60
			21 a 50	80
			Mais de 50	120
		C	0 a 10	40
			11 a 20	60
			21 a 50	80
			Mais de 50	120
3	Agencia de automóvel, postos de lavagem e lubrificação e troca de óleo, serviços de higiene pessoal (salões de beleza, cabeleireiros, barbearia etc.), academia de ginástica e estética, estúdios fotográficos, fonográficos, cinematográficos, outros estabelecimento de ensino (colégios, cursos preparatórios, etc.), diversões públicas (clubes, cinemas e boates, etc.), conserto e reparação de aparelhos, equipamentos, veículos e peças, sucatas em geral, locação de bens móveis (fitas de vídeo, cartucho vídeo game CD's etc.), agenciamento e corretagem em geral, administradora de bens, comércio varejista, outras prestações de serviços.	A	0 a 10	60
			11 a 20	80
			21 a 50	120
			Mais de 50	200
		B	0 a 10	50
			11 a 20	70
			21 a 50	100
			Mais de 50	150
		C	0 a 10	40
			11 a 20	60
			21 a 50	80
			Mais de 50	120
4	Concessionária ou permissionária de serviços públicos, depósitos em geral.	A	0 a 10	100
			11 a 20	150
			21 a 50	180
			Mais de 50	220
		B	0 a 10	80
			11 a 20	100
			21 a 50	120
			Mais de 50	150
		C	0 a 10	60
			11 a 20	90
			21 a 50	120
			Mais de 50	150



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

5	Escritórios ou consultórios de profissional liberal de nível superior	A	0 a 10	<b>80</b>
			11 a 20	<b>120</b>
			21 a 50	<b>150</b>
			Mais de 50	<b>200</b>
		B	0 a 10	<b>60</b>
			11 a 20	<b>80</b>
			21 a 50	<b>100</b>
			Mais de 50	<b>180</b>
		C	0 a 10	<b>40</b>
			11 a 20	<b>60</b>
			21 a 50	<b>80</b>
			Mais de 50	<b>120</b>
6	Estabelecimento de profissional liberal de nível médio ou técnico.	A	0 a 10	<b>70</b>
			11 a 20	<b>90</b>
			21 a 50	<b>110</b>
			Mais de 50	<b>130</b>
		B	0 a 10	<b>60</b>
			11 a 20	<b>80</b>
			21 a 50	<b>100</b>
			Mais de 50	<b>120</b>
		C	0 a 10	<b>50</b>
			11 a 20	<b>70</b>
			21 a 50	<b>90</b>
			Mais de 50	<b>110</b>
7	Estabelecimentos hospitalares (hospitais, casas de saúde, de repouso),	A	0 a 10	<b>120</b>
			11 a 20	<b>180</b>
			21 a 50	<b>220</b>
			Mais de 50	<b>300</b>
		B	0 a 10	<b>100</b>
			11 a 20	<b>130</b>
			21 a 50	<b>180</b>
			Mais de 50	<b>220</b>
		C	0 a 10	<b>90</b>
			11 a 20	<b>120</b>
			21 a 50	<b>150</b>
			Mais de 50	<b>180</b>
8	Cerâmicas, Olarias	A	0 a 10	<b>150</b>
			11 a 20	<b>230</b>
			21 a 50	<b>320</b>
			Mais de 50	<b>400</b>
		B	0 a 10	<b>100</b>
			11 a 20	<b>150</b>
			21 a 50	<b>240</b>
			Mais de 50	<b>320</b>
		C	0 a 10	<b>60</b>
			11 a 20	<b>100</b>
			21 a 50	<b>180</b>
			Mais de 50	<b>250</b>
9	Outras Atividades não Especificadas anteriormente	A	0 a 10	<b>600</b>
			11 a 20	<b>800</b>
			21 a 50	<b>900</b>
			Mais de 50	<b>1000</b>
		B	0 a 10	<b>300</b>
			11 a 20	<b>400</b>
			21 a 50	<b>500</b>
			Mais de 50	<b>600</b>





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

		C	0 a 10	<b>80</b>
			11 a 20	<b>90</b>
			21 a 50	<b>200</b>
			Mais de 50	<b>300</b>
10	Atividades provisórias exercidas em período de até 90 dias			<b>300</b>
11	Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central (Agência Bancária)			<b>1000</b>
12	Depósitos e postos de combustíveis e congêneres para venda a consumidor final do estabelecimento			<b>400</b>
13	Indústria de Calçados			<b>2000</b>

**TABELA IV**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

Descrição
A taxa será cobrada anualmente, juntamente com a taxa de licença para instalação e funcionamento, com acréscimo de 50% do valor da taxa de licença para instalação e funcionamento, lançada para todas as atividades constantes na tabela III. Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário e, nos dias úteis, das 18 às 05:59 horas.

**TABELA V**

**DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS  
EM CARÁTER EVENTUAL OU AMBULANTE**

Natureza da atividade	Valores em UFM	
	POR	EVENTO/M2
<b>Comércio ambulante:</b>		
A – Alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes, aves, ovos, doces, frutas, peixes, queijos, sorvetes, gêneros e produtos alimentícios e semelhantes	<b>30</b>	
B – Brinquedos, vassouras, escovas, espanadores, louças, ferragens, artefatos de barro, artefatos de plástico, palha de aço, produtos de limpeza e semelhantes	<b>15</b>	
C – Tecidos, roupas feitas, calçados, cintos, malhas, meias, gravatas, lenços, peles, pelicas, plumas e confecções em geral	<b>20</b>	
D – Aparelhos elétricos domésticos, artigos para fumantes, bijuterias, jóias, relógios, pesca, calçados, materiais esportivos de qualquer natureza e semelhantes	<b>20</b>	
E – Barraca de bebidas destiladas (CAPETAS) Bilhetes de loterias, carnês de sorteio de prêmios, baralhos e outros artigos de jogos de azar e semelhantes	<b>60</b>	
F – Artigos não especificados	<b>25</b>	
G – Tabela especial para o Dia de Finados e outras festas religiosas: 1 – Artigos religiosos em geral com bancas e mesas 2 – Artigos religiosos em geral, veículos motorizados, barracas e outros	<b>10</b>	
H – Tabela especial para os dias de carnaval: 1 – Artigos carnavalescos	<b>20</b>	
	<b>30</b>	

**SERÁ CONCEDIDO O DESCONTO DE 50% PARA OS CONTRIBUINTES  
RESIDENTES NO MUNICÍPIO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
TABELA VI**

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	Área Construída até 70m2			De 70,01 a 250m2			Acima de 250m2			
		Padrão do Projeto			Padrão do Projeto			Padrão do Projeto			
		Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	
<b>1</b>	<b>Alvará de Construção, Reconstrução e Ampliação</b>										
1.1	Residencial, Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal por M2	0,0	0,0	0,0	0,8	0,90	1,0	1,0	1,10	1,15	
1.2	Residencial Multifamiliar vertical até 4 pavimentos por M2	0,0	0,0	0,0	1,0	1,10	1,15	1,10	1,15	1,25	
1.3	Resid Multifamiliar vertical acima de 4 pavimentos por M2	0,0	0,0	0,0	1,10	1,15	1,25	1,15	1,25	1,30	
1.4	Comércio/Serviço	0,90	1,0	1,10	1,25	1,30	1,40	1,30	1,40	1,60	
1.5	Misto (Residencial com comércio e/ou serviço por M2)	0,90	1,0	1,10	1,25	1,30	1,40	1,30	1,40	1,60	
1.6	Industrial por M2	Área até 250m2		de 251 a 1000m2	1000 a 5000m2		Acima de 5000m2				
		1,90		1,70	1,50		1,30				
1.7	Institucional (Urbano e Regional) por M2								1,30		
<b>2</b>	<b>Alvará de Demolição por M2</b>							0,50			
<b>3</b>	<b>Alvará de Reforma e/ou Reparos</b>										
ITEM	CLASSIFICAÇÃO	Área Construída até 70m2			De 70,01 a 250m2			Acima de 250m2			
		Padrão do Projeto			Padrão do Projeto			Padrão do Projeto			
		Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	
3.1	Residencial, Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal por M2	0,0	0,0	0,0	0,40	0,40	0,50	0,50	0,55	0,60	
3.2	Residencial Multifamiliar vertical até 4 pavimentos por M2	0,0	0,0	0,0	0,50	0,55	0,60	0,55	0,60	0,65	
3.3	Residencial Multifamiliar vertical acima de 4 pavimentos por M2	0,0	0,0	0,0	0,55	0,60	0,65	0,60	0,65	0,70	
3.4	Comércio/Serviço	0,40	0,50	0,55	0,60	0,65	0,70	0,70	0,75	0,80	
3.5	Misto (Residencial com comércio e/ou serviço por M2)	0,40	0,50	0,55	0,60	0,65	0,70	0,65	0,75	0,80	
3.6	Industrial por M2	Área até 250m2		de 251 a 1000m2	1000 a 5000m2		Acima de 5000m2				
		0,85		0,80	0,75		0,65				
3.7	Institucional (Urbano e Regional) por M2								0,30		
<b>4</b>	<b>Renovação de Alvará</b>										
	CLASSIFICAÇÃO	Área Const até 70m2			de 70,01 a 250m2			acima de 250m2			
4.1	Residencial, Unifamiliar e Multifamiliar Horizontal	ISENTO			0,25			0,30			
4.2	Residencial Multifamiliar vertical	ISENTO			0,30			0,35			
4.3	Demais usos	0,28			0,40			0,45			
<b>5</b>	<b>Análise Prévia</b>										



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

5.1	Parcelamento para Glebas de até 10.000m2			50
5.2	Parcelamento para Glebas maiores de 10.000m2			75
<b>6</b>	<b>Consulta Prévia</b>			
6.1	Construção e parcelamento com emissão de certidão			50
<b>7</b>	<b>Alvará de parcelamento por m2</b>			
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	Glebas de até 5.000m2	Glebas de 5000 a 15000m2	Glebas acima de 15000m2
7.1	Desdobro, Desmembramento	0,01	0,005	0,003
<b>8</b>	<b>Alvará de Loteamento por m2</b>			
	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	Glebas de até 5.000m2	Glebas de 5001 a 15000m2	Glebas acima de 15000m2
8.1	Loteamento situado na área urbana por m2	0,10	0,001	0,005
8.2	Loteamento situado na zona de expansão por m2	0,007	0,0009	0,0005
<b>9</b>	<b>Alvará de Remembramento</b>			
9.1	Por Terreno Remembrado			15,00
<b>10</b>	<b>Regularização de Imóveis</b>			
10.1	Em acordo com a Legislação Municipal Obs: Para regularização acima de 20 anos, cobrará apenas a taxa de expediente	Será fornecido um Habite-se Especial de Regularização, e serão cobradas as taxas referentes ao Alvará de Construção, acrescido de 50% do seu valor, além da taxa referente ao Habite-se		
10.2	Em desacordo com a legislação Municipal	Será fornecido um Habite-se Especial de Regularização, onde constarão as observações referentes às condições do imóvel, e serão cobradas as taxas referentes ao Alvará de Construção e acrescido 100% do seu valor, além da taxa referente ao Habite-se		
<b>11</b>	<b>Alvará de Desmembramento</b>			
11.1	Por Terreno Desmembrado			0,15
<b>12</b>	<b>Construção de Muro</b>			
12.1	Por metro linear			1,0
<b>13</b>	<b>Vistorias</b>			
13.1	Vistorias para expedição de Termo de verificação de Obras de Loteamento, desmembramento e assemelhados (por unidade vistoriada)			2,5
13.2	<b>Vistorias para expedição do HABITE-SE Por Unidade</b>			
	a) Habite-se em Condomínio horizontal e Conjunto habitacional			30
	b) Habite-se em Condomínio vertical			40
	c) Habite-se de Construção até 70m2			ISENTO
	d) Habite-se de Construção de 70,01 a 200m2			50
	e) Habite-se de Construção de 200,01 a 1000m2			100
	f) Habite-se de Construção acima de 1000m2			200
	g) Edificações comerciais, industriais ou mistas			300



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

13.3	Alvará de Obra Contratada é 0,5%(meio por cento) do valor do contrato	0,5%
13.4	Certidão de Uso e Ocupação do Solo	25
13.5	Taxa para Recolher Entulho	35
13.6	Taxa de Expediente	5,0
<b>15</b>	<b>Instalação/implantação/montagem de tubulação por empresas do ramo de petróleo, por metro linear, para tubos com diâmetro</b>	
15.1	Até 02(duas) polegadas	1,5
15.2	De 02(duas) a 04(quatro) polegadas	2,5
15.3	Acima de 04(quatro) polegadas	4,0
15.4	Perfuração de poços de água, gás e óleo por metro linear de perfuração	20



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**TABELA VII**

**TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXIBIÇÃO DE PUBLICIDADE**

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	QUANTIDADE EM REAL		
	Dia	Mês	Ano
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade.	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>300</b>
2. Na parte interna ou externa de veículos de uso público não destinado à publicidade com o ramo de negócio. Qualquer espécie por quantidade, por veículo.	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>30</b>
2.1 Em veículos destinados à publicidade sonora. Qualquer espécie ou quantidade de veículos.	<b>5</b>	<b>75</b>	<b>350</b>
2.2 Em veículos destinados à publicidade escrita. Qualquer espécie ou quantidade até 05 (cinco) veículos.	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>30</b>
2.3 Em vias ou logradouros públicos, cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos. Qualquer espécie ou quantidade por anunciante.	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>300</b>
2.4 Em virtude, estandes, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos e serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte. Qualquer espécie por anunciante.	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>300</b>
3. Publicidade em placas, painéis, letreiros, tabuleiros, faixas e similares colocados em terrenos, tapumes, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via e logradouro públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por metro quadrado ou fração. POR M2	<b>0,5</b>	<b>15</b>	<b>40</b>
4. Publicidade em folhetos, cartazes ou encartes, por milheiro ou fração. Por anunciante.	<b>0,5</b>	<b>10</b>	<b>30</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**TABELA VIII**

**DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO  
NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**

<b>ITEM</b>	<b>Natureza da autorização</b>	<b>Unidade</b>	<b>Período</b>	<b>Valor em UFM</b>
I	Barraca em feira livre:	m2	Dia	<b>1,0</b>
II	Bancas dentro dos Mercados: Bovino Caprino, Suíno, Aves, Víscera Outras Atividades não especificadas	m2	Dia	<b>5</b> <b>4</b> <b>5</b>
III	Eventos em logradouros públicos, circos e parques de diversões.	evento	Mês	<b>500</b>
IV	Banca de jornais	m2	Mês	<b>8</b>
V	Quiosque	m2	Mês	<b>8</b>
VI	Estande de vendas	m2	Dia	<b>4</b>
VII	Mesas e cadeiras	m2	Dia	<b>2</b>
VIII	Veículo, motorizado ou não, de comércio eventual ou de ambulante.	Veículo	Dia	<b>10</b>
IX	Barraca em feira artesanal	m2	Dia	<b>1</b>
X	Barraca de ambulantes	m2	Dia	<b>1</b>
XI	Poste, torre e demais instalações em equipamento destinados à distribuição de energia elétrica ou a serviços de comunicações telefônicas e Telecomunicações.	Metro Linear	Mês	<b>2</b>
XII	Mobiliário urbano	unidade	Mês	<b>2</b>
XIII	Caixas eletrônicos bancários	unidade	Mês	<b>50</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**TABELA IX**

**DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

<b>NATUREZA</b>	<b>Valor UFM</b>
I – vias estruturais, inclusive túneis, viadutos e pontes a elas afetas, referentes à rede estrutural de transportes de passageiros, em suas diferentes modalidades – ferroviária, metroviária e rodoviária;	<b>200</b>
II – aeroportos;	<b>200</b>
III – portos e terminais de carga, inclusive aqueles destinados à carga e descarga de minério, petróleo e seus derivados e produtos químicos;	<b>200</b>
IV – oleodutos, gasodutos e minerodutos;	<b>200</b>
V – aterros sanitários e usinas de tratamento de lixo, referente ao sistema de destino final de resíduos sólidos;	<b>200</b>
VI – processamento e destino final de resíduos tóxicos e perigosos;	<b>150</b>
VII – captação, reservação e adução tronco, referentes ao sistema de abastecimento de água;	<b>100</b>
VIII – emissários submarinos, referentes ao sistema de esgotamento sanitário ou industrial;	<b>200</b>
IX – usinas de geração de energia elétrica, qualquer que seja a fonte de energia primária com capacidade igual ou superior a dez megawatts e linhas de transmissão de energia elétrica com capacidade acima de duzentos e trinta quilowatts;	<b>200</b>
X – usinas de produção e beneficiamento de gás;	<b>200</b>
XI – usinas que utilizam carvão vegetal, produtos derivados ou similares, acima de dez toneladas por dia;	<b>150</b>
XII – exploração econômica de madeira ou lenha, oriunda de plantio, em áreas acima de dez hectares, quando for para corte raso; e em áreas acima de cinquenta hectares quando for para desbaste seletivo; ou menores quando lindeiras às UCAs ou APP;	Porte Excepcional <b>200</b> Grande Porte <b>150</b> Médio Porte <b>100</b> Demais Portes <b>50</b>
XIII – abertura e drenagem de canais de navegação, drenagem, irrigação e retificação de cursos de água com bacia de contribuição superior a 200 ha ou menor quando se tratar de unidades de conservação ambiental – UCAs ou em áreas de especial interesse ambiental;	<b>200</b>
XIV – projetos de desenvolvimento urbano em áreas acima de 50 ha ou qualquer atividade a ser implantada que acarrete em eliminação de áreas que desempenham função de “bacia de acumulação”, em regiões sujeitas a inundações;	Porte Excepcional <b>200</b> Grande Porte <b>150</b> Médio Porte <b>100</b> Demais Portes <b>50</b>
XV – abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias e construção de diques;	<b>200</b>
XVI – distritos industriais e zonas estritamente industriais;	Porte Excepcional <b>200</b> Grande Porte <b>150</b> Médio Porte <b>100</b> Demais Portes <b>50</b>
XVII – as que forem lesivas ao patrimônio espeleológico e arqueológico.	<b>200</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**TABELA X**

**DA TAXA DE EXPEDIENTE**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Referência</b>	<b>Valores em UFM</b>
1	concessão de alvará, certidões e atestados	unidade	5
2	análise de projetos de obras de construção civil e ambientais	cópia de plantas	25
3	Visto em plantas arquitetônicas	Unidade	25
4	Inscrição, alteração e baixa no cadastro mobiliário	Unidade	5
4	visto em livros, em alteração contratual, emissão de segundas vias, baixa de inscrição e assunção de responsável técnico	Unidade	15
5	medições sonoras	Relatório	100
6	emissão de laudo pericial, parecer técnico, vistorias e registros	Unidade	150
7	inscrição no cadastro de fornecedores	Unidade	100
8	vistoria de edificações e respectiva instalações	Unidade	50
9	Emissão de nota fiscal de prestação de serviço avulsa	Unidade	5
10	Exemplar do CTM	Unidade	25
11	Exemplar de edital de licitação	Unidade	100
12	2ª Via de documentos (DAM)	Unidade	1

**TABELA XI**

**DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM UFM</b>
1	NUMERAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE PRÉDIO E SUA INSTALAÇÃO, POR UNIDADE	5
2	Demarcação, Alinhamento, ou Nivelamento de Lotes, por metro linear de testada	10
3	APREENSÃO-ARMAZENAMENTO E LIBERAÇÃO EM DEPÓSITO MUNICIPAL, POR DIA	20
	A – Veículo, por unidade	10
	B – Animal Cavalari, bovino ou muar, caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça	15
	C – Mercadoria ou objeto de qualquer espécie	
4	ABATE DE GADO	
	A – Em Matadouro:	
	1 – De Gado bovino, por cabeça	8
	2 – De Gado suíno, ovino ou caprino, por cabeça	5
	B – Fora do Matadouro:	
	1 – De Gado bovino, por cabeça	20
	2 – De Gado suíno, ovino ou caprino, por cabeça	15





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**TABELA XII**

**DA TAXA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM UFM</b>
<b>1</b>	<b>CEMITÉRIOS</b>	
	A – Imunização em cova rasa:	
	1 – Adulto	<b>35</b>
	2 – Criança	<b>20</b>
	B – Imunização em carneira:	
	1 – Adulto	<b>75</b>
	2 – Criança	<b>40</b>
	C – Perpetuidade:	
	1 – Adulto	<b>250</b>
	2 – Criança	<b>150</b>
	D – Exumação:	
	1 – Antes de vencido o prazo de decomposição	<b>350</b>
	2 – Após vencido o prazo de decomposição	<b>200</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**TABELA XIII**  
**DA TAXA DE VISTORIA**

Inciso	Alínea	Diligência	Padrão	Qtd de Funcionários	Valor em UFM
I	a	Vistoria sanitária Farmácias, drogarias, Farmácia com Manipulação de Fórmulas, estabelecimento de transporte de medicamentos com armazenamento e congêneres; estabelecimentos atacadistas de materiais e equipamentos óticos e de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento e correção estética, laboratório de análises clínicas, pesquisa e anatomia patológica, estabelecimentos de raios-X, radioterapia, radioisótopo e congêneres; distribuidores, representantes e depósitos de produtos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários e congêneres.	A	0 a 3	100
				4 a 10	120
				>10	130
			B	0 a 3	40
				4 a 10	60
				>10	90
			C	0 a 3	30
				4 a 10	35
				>10	50
	b	Serviços médicos, clínicas, policlínicas e ambulatórios sem internação, serviços ou clínicas odontológicas, estabelecimentos médico-veterinários (clínicas, hospitais, serviços), petshops e comercio de rações e produtos agropecuários, ervanárias, óticas, estabelecimentos de fisioterapia e radioterapia, estabelecimentos de aplicação de domissanitários (desinsetizadores), serviços de acupuntura e congêneres; estabelecimentos de prótese dentária e serviços de radiodiagnóstico odontológico e congêneres.	A	0 a 3	250
				4 a 10	280
				>10	300
B			0 a 3	170	
			4 a 10	180	
			>10	200	
C			0 a 3	100	
			4 a 10	120	
			>10	130	
c	Estabelecimentos de ginástica, esteticismo, de beleza e congêneres; estabelecimentos hidroterápicos e saunas, hotéis e motéis e congêneres; asilos, clubes, lavanderias, posto de coleta de análise clínica, cinemas, teatros, casas de diversões, de festas e congêneres.	A	0 a 3	70	
			4 a 10	80	
			>10	90	
		B	0 a 3	50	
			4 a 10	60	
			>10	70	
		C	0 a 3	30	
			4 a 10	50	
			>10	60	
d	Consultório e gabinete psicólogo, médico, fisioterapeuta, veterinário, odontólogo, nutricionista, massagista, fonoaudiólogo, e congêneres; manicure, pedicure e congêneres.	A	0 a 3	380	
			4 a 10	400	
			>10	450	
		B	0 a 3	250	
4 a 10	300				



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

			>10	<b>250</b>
		<b>C</b>	0 a 3	<b>180</b>
			4 a 10	<b>200</b>
			>10	<b>250</b>
e	Sorveterias, pastelarias, lanchonetes, cafés, bares e congêneres, doces, bombonières, peixarias, açougues, distribuidoras de bebidas, de gelo e congêneres.	<b>A</b>	0 a 3	<b>70</b>
			4 a 10	<b>80</b>
			>10	<b>90</b>
		<b>B</b>	0 a 3	<b>50</b>
			4 a 10	<b>60</b>
			>10	<b>80</b>
		<b>C</b>	0 a 3	<b>20</b>
			4 a 10	<b>30</b>
			>10	<b>60</b>
f	Restaurantes, mercados, mercearias, pizzarias, padarias, cantinas, buffets, pensões, sacolões, hortifrutis, e congêneres.	<b>A</b>	0 a 3	<b>85</b>
			4 a 10	<b>90</b>
			>10	<b>100</b>
		<b>B</b>	0 a 3	<b>60</b>
			4 a 10	<b>70</b>
			>10	<b>80</b>
		<b>C</b>	0 a 3	<b>50</b>
			4 a 10	<b>40</b>
			>10	<b>30</b>
g	Supermercados, indústrias de alimentos, cozinhas industriais, frigoríficos, fábricas de gelo, laticínios e congêneres.	<b>A</b>	0 a 3	<b>200</b>
			4 a 10	<b>250</b>
			>10	<b>300</b>
		<b>B</b>	0 a 3	<b>80</b>
			4 a 10	<b>90</b>
			>10	<b>100</b>
		<b>C</b>	0 a 3	<b>60</b>
			4 a 10	<b>70</b>
			>10	<b>80</b>
h	Creches, escolas; estabelecimentos de aplicação de piercing, tatuagem, cabeleireiro, barbeiros e congêneres.	<b>A</b>	0 a 3	<b>90</b>
			4 a 10	<b>100</b>
			>10	<b>120</b>
		<b>B</b>	0 a 3	<b>60</b>
			4 a 10	<b>70</b>
			>10	<b>80</b>
		<b>C</b>	0 a 3	<b>20</b>
			4 a 10	<b>30</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

			>10	<b>40</b>
I	Veículos de transporte de medicamentos saneantes, domissanitários, correlatos, alimentos, bebidas e equipamentos médicos, e congêneres.	<b>A</b>	0 a 3	<b>96</b>
			4 a 10	<b>106</b>
			>10	<b>120</b>
		<b>B</b>	0 a 3	<b>77</b>
			4 a 10	<b>87</b>
			>10	<b>100</b>
		<b>C</b>	0 a 3	<b>62</b>
			4 a 10	<b>72</b>
			>10	<b>85</b>

**TABELA XIV**

$$TCR = \{ (Fp \times Ui) \times Fe \} \times 12,$$

**Onde:**

“Fp” - Fator de Periodicidade da Coleta;

“Ui” - Fator de Utilização do Imóvel;

“Fe” - Fator de Enquadramento do Imóvel, em razão da sua produção de lixo;

“12” - Número de meses do exercício.

**1º Como Fator de Periodicidade serão aplicadas as seguintes constantes:**

I - para coletas alternadas de resíduos R\$ 0,50;

II - para coletas diárias de resíduos R\$ 1,00.

**2º Como Fator de Utilização serão aplicados os seguintes índices:**

<b>IMÓVEL</b>	<b>UI</b>
Residencial	0,5000
residencial com coleta seletiva	0,6000
Indústria	3,2500
indústria com coleta seletiva	3,0000
demais atividades sem produção de lixo orgânico	3,5000
demais atividades sem produção de lixo orgânico com coleta seletiva	3,4000
demais atividades com produção de lixo orgânico	5,2000
demais atividades com produção de lixo orgânico com coleta seletiva	5,0000

**3º Como Fator de Enquadramento do Imóvel edificado em m<sup>2</sup>:**

	<b>Área em M<sup>2</sup></b>	<b>Fé</b>
De	0,01 a 25,00	0,1000
De	26,00 a 50,00	0,1500
De	51,00 a 75,00	0,4000
De	76,00 a 100,00	0,5500
De	101,00 a 150,00	0,8000
De	151,00 a 200,00	1,0000
De	201,00 a 250,00	1,8000

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe

Fone/Fax: (0xx79) 3447-1664 - prefeitura@freipaulo.se.gov.br

C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

De	251,00 a 300,00	2,0000
De	301,00 a 350,00	2,5000
De	351,00 a 400,00	3,5000
De	401,00 a 450,00	4,2000
De	451,00 a 500,00	5,000

Acima de 500m<sup>2</sup> e para cada 100m<sup>2</sup> que exceder este limite, será acrescido em 0,82 o índice acima